

## DECISÃO DO PREGOEIRO DA EMAP SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016-EMAP.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa **DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016-EMAP. Sobre a matéria presto as seguintes informações e ao final manifesto-me sobre a minha decisão:

O Edital da licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), no sítio da EMAP: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br) e no Quadro de Aviso da EMAP, conforme se faz prova através de documentação anexa a este processo, e a empresa postulante jamais fez quaisquer questionamentos ou impugnação ao citado instrumento convocatório, aceitando todas as regras ali presentes, as quais todas as licitantes são obrigadas cumpri-las sob pena de desclassificação e/ou inabilitação no certame.

### DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Inconformada com a decisão que declarou classificada a proposta de preço da empresa PARVI LOCADORA LTDA no Pregão Presencial nº 044/2016 – EMAP, a requerente, de forma tempestiva, protocolou pedido de reconsideração da referida decisão com a seguinte alegação:

- a) A licitante PARVI LOCADORA LTDA não teria atendido ao item 6.1, alínea “c” do Edital, devendo portanto ser desclassificado nos termos dos itens 7.14.1 e 7.14.5, uma vez que deixou de apresentar especificações técnicas essenciais para a análise dos itens 3 e 4 da proposta de preços, Anexo II do Edital, quanto à Marca e Modelo dos veículos ofertados.

### ANÁLISE E DECISÃO DO PREGOEIRO

Examinado o pedido de reconsideração apresentado pela empresa **DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, informamos que o mesmo não merece prosperar, pelas razões a seguir:

- 1) A proposta da empresa PARVI LOCADORA LTDA, conforme se verifica às fls. 738 do processo, apresenta para os itens 3 e 4 os veículos: MARCA: VOLKSWAGENS, MODELO: AMAROK CABINE DUPLA 4X4 MANUAL; e MARCA: VOLKSWAGENS, MODELO: AMAROK CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÁTICO ; respectivamente.

Apresenta ainda, as especificações técnicas, itens complementares, e outras informações, conforme o exigido no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 044/2016 – EMAP, atendendo portanto ao item 6.1, alínea “c” do mesmo.

- 2) O que a empresa requerente tenta alegar é que a empresa PARVI LOCADORA LTDA não especificou qual versão está sendo ofertada, dentre as versões disponíveis nos modelos AMAROK CABINE DUPLA 4X4 MANUAL, e AMAROK CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÁTICO.

Entretanto, conforme pesquisa realizada junto ao catálogo da FABRICANTE: VOLKSWAGEN, fls. 1045 a 1050, e também conforme manifestação da COSEG/EMAP, setor solicitante, fls. 1051, foi verificado que todas as versões disponíveis para os modelos ofertados nos

itens 3 e 4 da proposta de preço da empresa PARVI LOCADORA LTDA, atendem às exigências do Termo de Referência e do Edital, inclusive as versões de entrada. Ou seja, a apresentação do Modelo, no presente caso, contempla todas as especificações técnicas essenciais para a análise de aceitabilidade da proposta de preço.

3) É interessante mencionar que a própria empresa requerente oferta em sua proposta de preço veículos da mesma marca e modelo, e nas suas respectivas versões de entrada, que os veículos ofertados pela empresa PARVI LOCADORA LTDA, evidenciando assim a tentativa de excluir um licitante adversário através de uma mera tecnicidade que sequer fora exigida em edital.

Garantida assim a obediência ao princípio da isonomia no presente certame licitatório, indefiro o pedido de reconsideração apresentado, **mantendo a decisão anteriormente proferida.**

### **DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Diante do exposto, com fundamento na legislação específica e no princípio da vinculação ao Edital, e ainda considerando, no mérito, que as argumentações da recorrente não foram capazes de reformar o entendimento anterior, **indefiro o pedido de reconsideração interposto pela empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, mantendo a decisão anteriormente proferida.**

São Luís - MA, 10 de janeiro de 2017.

João Luís Diniz Nogueira  
Pregoeiro da EMAP